



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO**

GENERAL SAMPAIO



**LEI Nº 573/2010, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010.**

**Cria Abono Complementar ao  
Salário Mínimo Nacional e dá outras  
providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de General Sampaio aprovou e eu,  
**Eliene Leite Araújo Brasileiro**, Prefeita do Município de General Sampaio –  
CE, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado, por força desta lei, atendendo ao determinado nas  
súmulas vinculantes nº 15 e 16 do STF, Abono Complementar ao Salário Mínimo  
Nacional.

Parágrafo Único – O abono ora criado será concedido ao servidor cuja  
remuneração estiver inferior ao salário mínimo nacional vigente por ocasião de  
seu reajuste, sendo seu valor calculado de acordo com a diferença apurada  
entre o Salário Mínimo vigente e a remuneração do servidor, excetuando horas  
extras e considerando a proporcionalidade à carga horária trabalhada.

Art. 2º - O abono criado no art. 1º, vigorará até que a remuneração do  
servidor volte a se equiparar ao salário mínimo no país.

Art. 3º - Sobre o Abono Complementar ora criado não incidirá  
gratificações e outras vantagens percebidas pelo servidor.

Art. 4º - Fica estabelecida como data base para reajuste dos salários dos  
servidores públicos municipais de General Sampaio, o dia 1º de maio de cada  
ano.

Art. 5º - Fica garantido aos servidores municipais, a cada primeiro de  
maio, um reajuste salarial anual nunca inferior ao INPC( Índice Nacional de  
Preços ao Consumidor) do período.

Art. 6º - As determinações contidas na Lei não se aplicam aos  
profissionais do magistério que possuem Plano de Cargo e Carreira e data base  
específica da categoria.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrários, tendo efeito retroativo a folha de pagamento do  
mês de JANEIRO/2010, mês de reajuste do Salário Mínimo Nacional.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, 02 DE FEVEREIRO  
DE 2010.

  
**ELIENE LEITE ARAUJO BRASILEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**